



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2017**

**CONTRATO PMSG Nº. 034/2017**

**TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE USO DE SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA PROCURADORIA E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA QUE OPERE DE FORMA INTEGRADA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A MULTI SERVICE DIGITAL LTDA. EPP.**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2017 o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **Procurador Geral do Município**, o **Sr. VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES**, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 8.8827, expedida pela OAB/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 006.392.447-18, e do outro lado a **MULTI SERVICE DIGITAL LTDA. EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Rua Dr. Celestino, nº. 122, sala 809, Centro – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.644.356/0001-35, neste ato, representada pelo **Sr. THIAGO DE OLIVEIRA PACHECO**, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº. 27.475.493-6, expedida pela DETRAN/DIC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 164.511.607-76, e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 46.104/2017** através do **Pregão Eletrônico Nº. 025/2017** assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº. 142/2004, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

## **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a locação de uso de sistema de informatização para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, contemplando serviços de implantação, treinamento dos servidores públicos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2017

lotados na Procuradoria e serviços de suporte e manutenção do sistema que opere de forma integrada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para utilização do processo eletrônico.

**1.2** - O presente instrumento terá sua vigência a partir da sua publicação pelo período de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado na hipótese e forma que alude o Art. 57, inciso IV da lei Federal nº. 8666/93.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** – À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**2.2** – Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

**2.3** - Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

**2.4** – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da **prestação de serviço da contratada**, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do **CONTRATANTE**.

**2.5** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**2.6** – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

**2.7** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2017

**2.8 - A CONTRATADA** se obriga a obedecer todos os itens constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, inclusive a forma da prestação de serviço a ser em regime de execução na forma indireta mediante empreitada por preço global.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1 - A presente despesa** no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), correrá a conta do Programa de Trabalho: 2028.04.122.1001.2117- Código de Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte: 00.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1 - O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** pagará à Contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação do serviço efetivamente prestado.

**4.2 - A cobrança mensal** do serviço realizado deverá ser feita pela Contratada, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

- 4.2.1.** Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- 4.2.2.** Cópia do Termo de Contrato;
- 4.2.3.** Cópia de Termos Aditivos se houver;
- 4.2.4.** Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- 4.2.5.** Prova de regularidade com o FGTS;
- 4.2.6.** Prova de Regularidade com o INSS.

**4.3 - O pagamento** das notas fiscal(s)/fatura(s) do serviço, devidos à contratada serão efetuados pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no trigésimo dia a contar da data final do período de adimplemento;

**4.3.1 - O pagamento** somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Comissão de Fiscalização vinculada a Procuradoria Geral do Município, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**4.4 - Nos termos** do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

**4.4.1 - Em ocorrendo** atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

**4.4.1.1 - Multa** no valor correspondente a 1% (um por cento);

**4.4.1.2 - Compensação** financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado “*pro rata die*”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2017

**4.4.2** - Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao **MUNICÍPIO** desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.

**4.5** - A nota fiscal/fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em duas vias, em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100, Centro/São Gonçalo/RJ, CNPJ nº. 28.636.579/0001-00, CEP 24.440.440, Inscrição Estadual – Isento de taxa.

**4.6** - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva do serviço prestado.

**4.7** - Na hipótese da cobrança emitida apresentar erros, a **Procuradoria Geral do Município** devolverá os documentos equivocados à Contratada, para fins de substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**4.8** - Após apresentação da nova cobrança passará a fluir o prazo previsto no subitem 4.5, sem que se possa reclamar multa ou compensação financeira desse período.

**4.9** - A Licitante, quando da contratação, obriga-se a manter em carteira as **faturas originárias** da contratação, sendo vedada sua negociação, tendo em vista que o pagamento será creditado diretamente na sua conta-corrente bancária.

**4.10** - A Licitante obriga-se, também, a não transacionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer **OBRIGAÇÕES**, bem como **DIREITOS**, decorrentes do presente instrumento, por ser completamente vedado por Lei e, conseqüentemente, nulo qualquer ato que venha a ser realizado neste sentido pela Empresa contratada.

**4.11** - A Licitante quando da contratação, em nenhuma hipótese, permitirá a realização de protesto de títulos contra o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** em decorrência da negociação, por parte da Licitante, das faturas originárias da contratação, com bancos ou outros agentes financeiros, sujeita às sanções previstas no Edital. Sujeitar-se-á, ainda, a indenizar como perdas e danos, viabilizando, ainda, a aplicação das sanções de suspensão do direito de com ela licitar e contratar, podendo, a Licitante, quando da contratação, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

## 5 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2017

**5.1** - O Preço contratado permanecerá irremediável durante 12 meses, contados da data da apresentação da proposta. Passados 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá, a requerimento da contratada e desde que a hipótese legal seja verificada, ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta. Sendo revisto com base na fórmula  $R = \{(I - I_0) / I_0\} \times V$ , onde:

R – é o valor do reajustamento procurado;

I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

I<sub>0</sub> – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), relativo ao mês de apresentação da proposta;

V – É o valor inicial contratual dos serviços.

**5.2** O atraso na execução dos serviços, imputável à futura CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária.

**5.3.** A Contratada deverá ainda obedecer todas as orientações e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** - A Contratada deverá seguir em estrita observância o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**6.2.** A Contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o serviço que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidor responsável da **Procuradoria Geral do Município**.

**6.3** - A Contratada se obriga a prestar o serviço nas condições e especificações constantes de sua proposta de preços e Termo de Referência, inclusive mantendo as marcas do serviço ofertado na proposta inicial.

**6.4** - Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese da Contratada deixar de prestar os serviços adjudicados, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições análogas de sua proposta, já computados os lances verbais, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e na Lei nº. 8666/93.

**6.5** - A CONTRATADA se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente os prazos de execução estabelecidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2017

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.

7.1 – No caso de ser concedida autorização para sub-CONTRATADA(s), a CONTRATADA continuará sendo a única, exclusiva e integral responsável pelos serviços sub-empregados e pelas suas consequências como se a(s) sub-CONTRATADA(s) não existisse(m).

7.2 - Qualquer sub-CONTRATADA de serviços especializados deverá ser previamente aceita pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO à qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da sub-CONTRATADA e da relação dos serviços a serem executados.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos serviços executados, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2 - A CONTRATADA deverá prestar garantia de 3% (três por cento) do valor total do Contrato, a ser prestada **no ato de sua assinatura**, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso a Contratada escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

8.3 - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

8.4 - A garantia contratual prestada pela CONTRATADA somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da empresa.

## 9 – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de prestação de serviço, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2017

- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

## 10 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** - Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 10.1.1. Advertência escrita;**
- 10.1.2. Multa;**
- 10.1.3. Suspensão temporária;**
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade.**

**10.2 - Advertência por escrito**, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

### **10.3 - Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato**

**10.3.1** - Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**10.3.2** - A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

- 10.3.2.1.** Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- 10.3.2.2.** Por inexecução total ou parcial.
- 10.3.2.3.** No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2017

**10.3.2.4.** No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

#### **10.4 - Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa**

**10.4.1** - Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

**10.4.2** - Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

**10.4.3** - As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

**10.4.4** - As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**10.4.5** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **Procurador Geral do Município**.

**10.4.6** - Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no **item 10.4.4** será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**10.4.7** - A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.

**10.4.8** - Em se tratando de Compras, **será considerado como inexecução total do Contrato**, por parte da **CONTRATADA**, **atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos**.

**10.4.9** - Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **Procurador Geral do Município** do órgão integrante da Administração Pública direta.

**10.5 - Suspensão temporária** – é a penalidade que suspende a participação em **Licitação** e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2017

**10.6 - Declaração de inidoneidade** – é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.6.1** - O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **CONTRATADA** será encaminhado para a **Procuradoria-Geral do Município** para apreciação, antes de ser publicada.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

**11.1** - As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**11.2** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**11.3** - Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

**12.1** - Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

**12.2** - Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** ao **Procurador Geral do Município**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem os serviços objeto deste **CONTRATO**.

**12.3** - Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

**12.4** - Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2017

artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**12.5** - Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

**12.6** - No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

### **13 – CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1** – A Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, com a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. Conforme previsto no Artigo 31, do Decreto Municipal nº. 142/2004.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por uma Comissão de Fiscalização, vinculado a **Procuradoria Geral do Município**, desde que designado, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**14.2** – A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Comissão de Fiscalização e previstos neste Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

**14.3** – A existência e a atuação da Comissão de Fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2017**

**14.4** – A Comissão de Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação aos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** – Fica reservado a Comissão de Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com os serviços objeto deste Contrato.

### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

**16.2** – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.3** – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

**16.4** – O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

**17.1** – Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2017**

<hr/> <b>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b>  <b>CONTRATANTE</b>	<hr/> <b>MULTI SERVICE DIGITAL LTDA. EPP</b>  <b>CONTRATADA</b>
--	---

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_